



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. OBJETO: ESSE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, VISA ENCONTRAR A MELHOR SOLUÇÃO.

- 1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do Planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado.
- 1.2 O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.
- 1.3 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, alínea XX).

2 NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

- 2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à necessidade de contratar empresa especializada em capacitação, treinamento dos Vereadores, servidores e apoio técnico, acerca da tramitação no Poder Legislativo das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

2.2 JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)

- 2.2.1 A capacitação e treinamento de parlamentares sobre PPA, LDO e LOA (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) são fundamentais para o bom funcionamento da gestão pública e para a participação efetiva dos legisladores no processo orçamentário. Esses instrumentos de planejamento e orçamento, quando compreendidos e utilizados corretamente, garantem a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 2.2.2 A capacitação de parlamentares sobre PPA, LDO e LOA é essencial para aprimorar a gestão pública, em especial neste ano de 2025, pelo fato, que é o primeiro ano de gestão e os Vereadores eleitos chegam na Casa sem o conhecimento necessário, promover capacitações é gerar eficiência na elaboração e discussão do orçamento público.
- 2.2.3 Conhecer as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e sua inter-relação, melhora na tomada de decisão do Vereador, minimiza os riscos e ao exercerem seu papel de fiscalização sobre a execução orçamentária, garantirá a aplicação adequada dos recursos públicos.

3 ÁREA REQUISITANTE

3.1 Local: Câmara Municipal de São João do Caiuá

3.2 Solicitante/Secretário/Diretor: MESA DIRETORA – Aneilton Alves do Nascimento, Jonathan Santana Falheiro e Iracema Jorge Monteiro.

3.3 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS VEREADORES, APOIO TÉCNICO NA TRAMITAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PLANO

**PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).****4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

- 4.1 O período de vigência do contrato será de sete meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.2 O regime de fornecimento será da seguinte forma: **(art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**
- 4.2.1 É responsabilidade da empresa fazer a entrega do objeto, arcando os dispêndios econômicos e demais despesas relacionadas, no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada (Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 674, centro, CEP: 87.740-000 – Câmara Municipal). O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Mesa Diretora. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.
- 4.2.2 A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional apresentando a documentação abaixo:
- 4.2.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.2.4 Apresentação de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CRC, ou de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).
- 4.2.5 A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:
- a) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior e pós-graduado devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.
- 4.2.6 A entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- 4.2.7 Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição **não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.**
- 4.2.8 No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.
- 4.2.9 Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (camara.sjc@bol.com.br) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 4.2.10 ____ Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;
- 4.2.11 ____ A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação;

- 4.2.12 ___ Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;
- 4.2.13 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor.
- 4.2.14 ___ Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 4.3 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade; devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;
- 4.4 A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5 deste ETP.**
- 4.5 Os serviços têm natureza de serviço especial, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por edital ou por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6 A contratação será realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133.

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

5.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

5.2 Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

5.3 Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

5.4 Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

5.5 Atestado de capacidade técnica;

6. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 5.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

6.1 A exigência (5.4.1) é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1 Justifica-se a referida contratação diante da notória especialização do profissional em questão, a **EMPRESA SENSUS AUDITORIA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.710.602/0001-81, detêm no seu quadro societário, o profissional qualificado, Sr. **PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO**, nos termos do currículo simplificado a seguir:

- Contador, Advogado e Auditor independente, com sólida formação acadêmica e ampla experiência na área pública. Graduado em Ciências Contábeis pela UNICESUMAR e em Direito pela UNICV. Auditor Independente registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI/CRC).
- Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Fipecafi/FEA-USP) e em Administração Pública (UNICESUMAR). Pós-graduando em Direito Público (UNICESUMAR).



- Atua desde 2013 como consultor e assessor contábil, e desde 2020 como consultor jurídico, com ênfase em contabilidade pública, direito financeiro e gestão municipal. Palestrante, parecerista técnico e instrutor de cursos voltados à administração pública, com mais de 50 órgãos públicos assessorados em todo o país.
- Possui experiência internacional por meio da participação no **XXII Summer Program in American Law for Brazilian Judges, Prosecutors and Attorneys** (University of Florida, 2022) e no **Summer Program in American Law – 2024**, com foco em direito comparado e sistemas institucionais dos Estados Unidos.
- Atualmente é **membro da Comissão de Direito do Estado e Administração Pública da OAB Maringá**, além de integrar a Comissão de Administração Pública da OAB Maringá.
- **Registros profissionais:**
 - CRC-PR: 065177/O
 - CNAI: 5347
 - OAB-PR: 103.758

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

8.1 A descrição da solução, abrange a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS VEREADORES, APOIO TÉCNICO NA TRAMITAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)**.

8.2 Para capacitar os vereadores no entendimento e na atuação sobre o PPA, LDO e LOA, a solução ideal é a combinação de cursos com acompanhamento técnico especializado, bem como utilização de materiais de apoio acessíveis. Isso garante que os vereadores compreendam a importância e o funcionamento desses instrumentos de planejamento e orçamento, permitindo uma atuação mais eficaz na gestão municipal.

8.3 Soluções detalhadas:

- **Cursos presenciais e online:** Oferecer cursos específicos sobre PPA, LDO e LOA, abordando desde os conceitos básicos até a análise detalhada de cada instrumento e sua relação com a gestão municipal.
- **Conteúdo adaptado:** Adaptação do conteúdo dos cursos para a realidade do município, utilizando exemplos práticos e casos de estudo locais.
- **Professores especializados:** Utilizar profissionais com experiência em orçamento público municipal e gestão pública para ministrar os cursos.
- **Acompanhamento Técnico:** Disponibilizar assessoria técnica especializada para auxiliar os vereadores na análise, discussão e elaboração de emendas e pareceres sobre o PPA, LDO e LOA.
- **Reuniões periódicas:** Realizar reuniões periódicas com os vereadores para esclarecer dúvidas, discutir os avanços e desafios na elaboração das peças orçamentárias e acompanhar a execução dos programas e projetos.
- **Materiais de Apoio:** Elaborar manuais e guias práticos sobre PPA, LDO e LOA, com linguagem clara e acessível, contendo exemplos e glossário de termos técnicos.
- **Base de dados:** Criar uma base de dados com leis, decretos, resoluções e outros documentos relevantes para o tema, facilitando o acesso à legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres nº. 674 Caixa Postal nº. 81 - CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



- **Audiências públicas:** Realizar audiências públicas para discutir o PPA, LDO e LOA com a sociedade civil, buscando a participação e o controle social sobre o orçamento municipal.
- **Consultas populares:** Promover consultas populares para coletar sugestões e opiniões da população sobre as prioridades do município, que devem ser consideradas na elaboração das peças orçamentárias.
- **Painéis de indicadores:** Criar painéis de indicadores que permitam o acompanhamento do desempenho dos programas e projetos em relação às metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

9 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Capacitação, treinamento dos parlamentares e apoio técnico a tomada de decisão, com vistas a assegurar a conformidade legal, orçamentária e financeira das matérias (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual). Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnico-contábil e suporte especializado ao processo legislativo orçamentário, consistentes no acompanhamento, análise e emissão de orientações técnicas relativas às peças orçamentárias. Abrangendo o suporte técnico aos Vereadores durante todas as fases de tramitação, incluindo nove reuniões técnicas, incluindo as sessões deliberativas. Realização e estudos técnicos sobre as propostas e sobre a execução orçamentária do município.	Mês	07	R\$ 4.800,00
			TOTAL	R\$ 33.600,00

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

10.1 A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais) com sete pagamentos mensais de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), incluindo todas as despesas previstas no escopo de serviços. Ressalta-se que este valor é o praticado pelo mercado, podemos observar o valor firmado entre a **EMPRESA SENSUS AUDITORIA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.710.602/0001-81 com outros órgãos públicos, os dados obtidos a partir do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- **CONTRATO Nº 06/2025**, com a Câmara Municipal de Jesuítas, no valor de R\$ 56.000,00
- **CONTRATO Nº 101413241/2024**, com o Município de Araruna, no valor de R\$71.988,00.
- **CONTRATO Nº 4091/2023**, com o Município de Jaguapitã, no valor de R\$ 106.800,00.



11 RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 11.1 Garantir maior segurança financeira à administração pública municipal;
- 11.2 Assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais, minimizando riscos relacionados a falta de planejamento financeiro.
- 11.3 Proporcionar maior eficiência nas relações com órgãos de controle e fiscalização.
- 11.4 Orientar a Mesa Diretora e os demais Vereadores com às melhores aplicações financeiras e de gestão.
- 11.5 Os resultados pretendidos na capacitação de PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) visam aprimorar a gestão pública, promovendo o planejamento estratégico, eficiência na alocação de recursos e a transparência na execução orçamentária.
- 11.6 A capacitação busca desenvolver habilidades e conhecimentos sobre o ciclo orçamentário, permitindo que os Vereadores compreendam o papel de cada instrumento e sua importância para o alcance dos objetivos da administração pública aplicada a qualidade de vida dos munícipes.
- 11.7 Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa do Câmara Municipal de São João do Caiuá, garantindo suporte técnico no âmbito das áreas financeira, orçamentária e de gestão.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 12.1 O parcelamento do objeto é aplicável a presente contratação, tendo em vista as nove reuniões técnicas, portanto, conforme a prestação de serviços é realizada, a administração efetiva os pagamentos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 13.1 Não se verifica.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 14.1 A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta Câmara Municipal.
- 14.2 Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações da Câmara Municipal, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta Câmara Municipal.

15 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 15.1 Elaboração de termo de referência.
- 15.2 Autorização da autoridade competente.
- 15.3 Contratação da EMPRESA SENSUS AUDITORIA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.710.602/0001-81



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Vereador Antônio Garcia Peres n°. 674 Caixa Postal n°. 81 - CNPJ 02.981.545/0001-51
E-mail camara.sjc@bol.com.br Fone (44) 3445-1261 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
www.cmsaojoaodocaiua.pr.gov.br



16 MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

- 16.1 Fase de planejamento:
- 16.2 Risco 1: Erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.
- 16.3 Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobre preço ou orçamento subestimado.
- 16.4 Ação preventiva: Mesa Diretora deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 17.1 Declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento desta Câmara. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18 RESPONSÁVEIS

- 16.1 Responsável pela pesquisa de preço: Aneilton Alves do Nascimento, Jonathan Santana Falheiro e Iracema Jorge Monteiro